EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 77/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 115/2025
DATA DA REALIZAÇÃO: 31/12/2025
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:30 horas (horário de Brasília-DF)
LOCAL: Prefeitura do Município de PÉROLA– Paraná, Sala de reuniões da "Prefeitura Municipal de Pérola"

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** objetivando a contratação de empresa especializado para o objeto abaixo especificado, observada as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.367 de 31 de março de2017, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024, bem como as disposições contidas no presente Edital.

I - OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de classe residencial e comercial, coleta, transporte e destinação final de resíduos recicláveis, por meio de mão de obra especializada no Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência, que integra este Edital como **ANEXO I.**

1.2. A PROMITENTE FORNECEDORA, quando da solicitação pela Administração deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1. A empresa vencedora deverá fornecer qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa do produto, respeitadas as quantidades mínimas de transporte terrestre, inerente ao objeto do presente processo licitatório.

1.3. Ficam fazendo parte do presente Edital os anexos abaixo, que se completam para a definição do objeto desta licitação:

- **Anexo I -** Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento;
- **Anexo II –** Estudo Técnico Preliminar;
- **Anexo III -** Modelo de Declaração Unificada;
- **Anexo IV -** Modelo de Procuração;
- **Anexo V -** Modelo de Proposta de Preços;
- **Anexo VI -** Modelo de Atestado de Visita;
- **Anexo VII -** Modelo de Declaração Formal de Dispensa;
- **Anexo VIII –** Declaração de Disponibilidade.
- **Anexo IX –** Minuta de Contrato;

II – SESSÃO PÚBLICA

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Pérola, sito na Av. Dona Pérola Byington, nº 1.731, até as 09h00min do dia 31/12/2025, impreterivelmente, do mesmo dia previsto para abertura do certame, onde não serão aceitos envelopes com protocolo após o horário determinado.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09h30min do dia 31/12/2025.
LOCAL DA ABERTURA: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº

1.731, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.

III – PARTICIPAÇÃO

3.1. **PODERÃO PARTICIPAR desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.**

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

III - Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

IV – CREDENCIAMENTO;

4.1. Documentos que deverão vir fora dos envelopes Proposta de Preços e Habilitação

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida ou assinado com Certificado Digital, nos moldes do modelo no **Anexo III,** da qual constem *poderes específicos* para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2. Declaração Unificada de acordo com modelo no **Anexo II** do Edital.

4.3. Para comprovar a condição de microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá ser apresentado, no momento do credenciamento, a Certidão Simplificada da Junta Comercial.

4.4. A ausência de representante da empresa licitante ou a falta dos poderes do representante presente para formulação de propostas e/ou oferta de novos preços, impedirá a empresa de participar dos lances verbais. Ficando registrado o preço constante na proposta escrita.

4.5. O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.7. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, poderá importar a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.8. Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante.

4.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e deverão integrar o processo de licitação.

4.10. Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração Pública; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original.

V – ENVELOPES;

5.1. Os envelopes deverão estar devidamente **fechados (colados) e devem** ser entregues à própria Comissão de Licitação no dia, horário e local designados para a realização da sessão pública, e não será aceita a remessa de

documentos via postal, fac-símile, telex, telegrama ou qualquer outra forma similar.

5.2. No ato da entrega dos envelopes no Setor Geral de Protocolo, o licitante deverá entregar, separadamente, fora dos envelopes, os documentos relativos ao **CREDENCIAMENTO.**

5.3. Os envelopes deverão conter na face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"
PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2025.
(RAZÃO SOCIAL)
(Nº DO CNPJ)
(ENDEREÇO)

ENVELOPE Nº 02: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2025.
(RAZÃO SOCIAL)
(Nº DO CNPJ)
(ENDEREÇO)

VI – PROPOSTA;

6.1. No envelope "Proposta de Preços" constará a carta-proposta que deverá:

6.1.1. Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

a) Proposta comercial constando preço por item, devendo o preço ser expresso em moeda corrente nacional e incluir todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto da presente licitação;

b) Os preços ofertados serão considerados completos, e abrangem todos os tributos, fornecimento e instalação dos equipamentos, mão de obra, leis sociais, administrativas, lucros, equipamentos, ferramental, manutenção, transporte de material e pessoal, fretes e qualquer despesa, acessória e/ou necessárias, não especificada neste edital.

c) Nome ou razão social, endereço completo, CNPJ e inscrição estadual, telefone, fax e endereço eletrônico, mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos, caso a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como a qualificação do representante da Licitante para fins de assinatura do contrato, quando for o caso;

d) Número do Pregão;

e) Descrição do objeto da presente licitação, marca, nome comercial, modelo do produto cotado, nome do fabricante, em conformidade com as especificações do folheto descritivo – Anexo I deste Edital, contendo descrição precisa do objeto e demais elementos indispensáveis à sua caracterização;

f) Preço unitário e total por item, já com a aplicação do percentual de desconto ofertado, em moeda corrente nacional, em algarismos, com a data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento do objeto da presente licitação;

g) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

h) Prazo para prestação dos serviços de acordo com o Edital.

i) A proposta de Preços deverá vir acompanhada obrigatoriamente das Planilhas de Composição de Preços, devidamente preenchidas de acordo com o modelo anexo ao Edital, preenchendo apenas os campos em amarelo.

6.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5. A proposta deverá conter descrição precisa do objeto e demais elementos indispensáveis a sua caracterização.

6.5.1. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com os valores expressos em reais, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, em valores numéricos e por extenso. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

6.5.2. Ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo IV.

6.6. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

6.6.1. Discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o por extenso;

6.6.2. Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

6.6.3. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

6.6.4. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

6.6.5. O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima, constituindo-se o **menor preço efetivamente concedido por item**.

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

e) Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

OBS: Fica dispensada a juntada dos documentos referente à habilitação jurídica, caso a empresa tenha apresentado no credenciamento.

7.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

c) Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) deverão ser superiores a 1 (um).

d) Caso a empresa apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 62, §1º, II, "c", da Lei nº 14.133/2021.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão apresentar balanço de abertura, atendendo às exigências do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

f) O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL;

a) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

e) Prova de regularidade **(CRF)** junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).**

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT),** dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (http://www.tst.jus.br).

7.1.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.5. Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, serviço compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de pessoa jurídica de direito pública ou privada. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser impresso em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado pelo responsável legal da empresa de direito privada ou setor público, devendo conter, necessariamente, a especificação dos serviços executados e o prazo de execução. Este atestado deverá estar vinculado à certidão de acervo técnico (CAT) do (CREA/CAU/CRQ) ou outro órgão que represente a categoria, e acompanhado da mesma, juntamente com cópia do contrato de prestação de serviços.

7.1.6. Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao (CREA/CAU/CRQ), ou outro órgão que represente a categoria, comprovando que a proponente na data da licitação mantém no mínimo um responsável técnico pela empresa.

7.1.7. Certidão de Registro e Regularidade do responsável técnico junto ao (CREA/CAU/CRQ), ou outro órgão que represente a categoria.

7.1.8. Documentos pessoais do responsável técnico da empresa que será o responsável pelos serviços, Identidade profissional no (CREA/CAU/CRQ), ou outro órgão que represente a categoria.

7.1.9. Comprovação de que dito profissional faz parte do quadro de pessoal da empresa, devendo obrigatoriamente ser feita por meio de cópia autenticada da (CTPS), para o empregado, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, no caso de prestador de serviços. No caso de sócio, diretor ou proprietário, estatuto social ou contrato social da empresa, com última alteração.

7.1.10. Licença de Operação (LO) válida do local de Gerenciamento de Resíduos recicláveis, em nome da proponente, expedida pelo Instituto de Água e Terra do Paraná (IAT) ou órgão equivalente da sede da proponente participante.

7.1.11. Cadastro no SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos possuindo cadastro ativo e atualizado no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR, conforme determina a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto Federal nº 10.936/2022, que torna obrigatório o cadastramento de geradores, transportadores, armazenadores temporários, tratadores e destinadores de resíduos. Essa comprovação deverá ser emitida diretamente pelo sistema, contendo as informações claras da proponente, tais como, Razão Social, CNPJ, informação de Licença e Situação Cadastral Ativa e data de emissão/atualização.

7.1.12. Apresentar comprovante de inscrição de atividades potencialmente poluidoras junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

7.1.13. Apresentar Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), dentro do prazo de validade.

7.1.14. Atestado de visita técnica, que deverá ser agendada e realizada em até no mínimo 48 horas antes da data e horário do certame, emitido pelo Município afirmando que a empresa, através de seu responsável técnico ou representante, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou Declaração Formal de Dispensa;

7.1.15. Declaração de disponibilidade de que possui no mínimo 01 caminhão coletor e compactador, com volume mínimo de carga de 15m³ e índice de compactação entre 450 e 550 kg/m³ bem como comprovação de sua propriedade através de certificado de registro/licenciamento ou contrato de locação/arrendamento ou comodato, do veículo, caminhão, máquina e/ou equipamento necessário na prestação dos serviços.

VIII – PROCESSAMENTO DO PREGÃO;

8.1. No dia, hora e local designado para a realização do Pregão será procedido o credenciamento.

8.2. Serão entregues ao Pregoeiro, os envelopes nº 01 de Proposta de Preços e nº 02 da Documentação de Habilitação.

8.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, será avaliada as condições exigidas no Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições exigidas.

8.4. No presente processo será adotado o modo de disputa **"ABERTO"**.

8.5. Para fins de classificação das Propostas, será considerado o **Menor Preço Por Item.**

8.6. Os descontos deverão ser aplicados sobre o valor total do item.

8.7. O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos para participarem dos lances verbais.

8.8. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 8.5, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes será dada oportunidade de lances verbais e sucessivos, de percentuais de descontos distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de menor desconto.

8.9. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência de lances seguintes.

8.10. O lance, para ser aceito, deverá ser superior ao anterior ou da proposta escrita de menor preço.

8.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do menor preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

8.13. Caso não haja oferta de lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtida a proposta mais vantajosa.

8.14. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.15. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao seu objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.16. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.

8.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

8.18. Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

8.19. Na ocorrência do disposto no item 8.18, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção do menor preço, nas condições fixadas no item 8.15.

8.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo de 30 (trinta) dias após o resultado final do Pregão.

8.21. A Licitante vencedora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá apresentar nova proposta contendo adequação ao valor obtido através da negociação efetuada ou na fase de lances verbais.

8.22. Caso haja licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, existindo empate ficto (valor até 5% acima da proposta inicialmente vencedora), a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada poderá ofertar novo lance, no prazo de 15 minutos, conforme disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

8.23. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.24. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.25. A não regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da **Lei nº 14.133/21 e suas alterações**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

IX – JULGAMENTO;

9.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o menor preço por item, conforme consta da proposta de preços e dos respectivos lances verbais.

9.2. O resultado do julgamento das propostas será formalizado mediante publicação na imprensa oficial do Município de Pérola.

9.3. Na existência de licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, serão aplicados os critérios de julgamento previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

9.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão competente, respeitada a ordem de classificação, convocará a licitante vencedora para assinatura do Contrato Administrativo, o qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Edital e na proposta vencedora.

9.5. A contratação será formalizada por meio da assinatura do instrumento contratual e da emissão prévia da nota de empenho da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no Edital.

X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS;

10.1. As impugnações não terão efeito de recurso e poderão ser oferecidas por qualquer cidadão, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

10.2. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no edital, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

10.4. As impugnações deverão se dar de forma expressa, e dirigidas ao Pregoeiro que realizará a licitação, mediante protocolo perante o Protocolo Geral da sede da Prefeitura ou através do e-mail compras@perola.pr.gov.br.

10.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação no processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão.

10.6. Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

10.7. Os recursos relativos aos atos da presente licitação decorrem das disposições constantes do art. n°165 da Lei 14.133/21.

10.8. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.9. A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

10.10. Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma expressa e dirigidos ao Prefeito (a) Municipal, por intermédio do Pregoeiro que realiza a licitação.

10.11. Os recursos e impugnações deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante/recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

XI - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes para assumir o contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

11.2.1. A convocação se dará por meio do e-mail compras@perola.pr.gov.br, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria Autoridade Competente.

12.1.1. Caso o primeiro proponente classificado não atenda às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que se encontre uma proposta que satisfaça todas as exigências do Edital. O respectivo proponente será declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

12.2. A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da Autoridade Competente e somente poderão ser realizadas após a finalização da sessão pública.

12.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à celebração do contrato, podendo este ser firmado conforme conveniência e oportunidade administrativas, observados os princípios da legalidade, da economicidade e do interesse público.

12.3. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato Administrativo, respeitada a validade de sua proposta. O instrumento contratual será disponibilizado pela Divisão de Licitações e Contratos, devendo a adjudicatária providenciar sua assinatura dentro do prazo estabelecido no Edital.

XIII - DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O Contrato cuja minuta integra o presente Edital na forma de seu Anexo VI, a ser firmada entre o Município de Pérola e o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto no art. 107, §4º, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela Administração.

13.2. O vencedor do certame deverá realizar a prestação do serviço que lhe forem adjudicados nos prazos e nas formas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

XIV - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO;

14.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de rotas efetivamente executadas, na regularidade da coleta e no cumprimento integral das atividades previstas neste Termo de Referência, conforme relatório apresentado pela contratada e validado pela fiscalização designada pela Administração.

14.2. A contratada deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório detalhado contendo:

a) descrição das rotas realizadas no período;

b) registro de ocorrências e situações excepcionais;

c) comprovação da execução diária dos serviços previstos;

d) demais informações necessárias à verificação da conformidade do serviço.

14.3. A fiscalização analisará o relatório, conferirá as informações e, estando tudo dentro do padrão contratado, emitirá o ateste para fins de pagamento.

14.4. Em caso de divergência entre o relatório apresentado e as condições verificadas em campo, prevalecerá a avaliação da fiscalização, podendo a Administração glosar valores referentes a serviços não executados, executados parcialmente ou realizados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

14.5. Não será devido pagamento por rotas não realizadas, execução incompleta, interrupções não justificadas, falhas reiteradas, descumprimento de horários ou qualquer outra redução da qualidade mínima exigida para o serviço de coleta.

14.6. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal aplicável, condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, comprovada por meio das seguintes certidões válidas:

a) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

14.7. O pagamento ficará suspenso caso a contratada apresente pendências na execução dos serviços ou na documentação necessária, até que regularize a situação, sem que isso gere direito a juros, correção ou indenização.

XV - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS DO CONTRATO

15.1. Será admitido o reajuste de preços caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses

contados da data de sua assinatura.

15.2. O reajuste observará a atualização prevista na Convenção Coletiva de Trabalho adotada, ou outra que venha a substituí-la em caso de extinção.

15.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.3.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

15.4. Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de serviços referentes aos itens objetos do pedido.

15.5. Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a execução de itens já empenhados.

15.6. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

15.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

15.10. Para a caracterização do pedido, a CONTRATADA deverá apresentar no Setor de Licitações, de preferência via e-mail: compras@perola.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

a) Cópias das certidões vigentes: i***)*** Certificado de regularidade do FGTS; ii***)*** Certidão de débitos Trabalhista; ***iii)*** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv*)*** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; ***v)*** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; ***vi)*** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site http://www1.tce.pr.gov.br/ (Consulta de Impedidos de Licitar); ***vii)*** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; ***viii)*** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; ***ix)*** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e ***x)*** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

15.11. **Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO**.

15.12. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e

posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

15.13. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

15.14. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

15.15. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

15.16. Demais alterações, aplicar-se o disposto nos artigos 124 a 136 da lei 14.133/21.

XVI - DAS ALTERAÇÕES

16.1. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Pérola, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal n° 14.133/21.

XVII - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. As obrigações decorrentes deste **PREGÃO PRESENCIAL** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **ANEXO VI** deste Edital.

17.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.

17.3. O Contrato Administrativo será encaminhado por meio eletrônico (e-mail) ao endereço informado pelo licitante na fase de habilitação. Compete ao Contratado proceder à assinatura digital do instrumento, observando os requisitos de validade jurídica, e devolvê-lo ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal por meio do mesmo canal eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento.

17.4. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de **PÉROLA/PR;**

17.5. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

17.6. Para a assinatura do contrato, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

XVIII - DO VALOR MÁXIMO, DOS EMPENHOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

18.1. Valor máximo estimado da licitação é de R$1.631.859,24 (Um milhão, seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

18.2. O compromisso de fornecimento estará caracterizado pela celebração do Contrato Administrativo, que será firmado entre a Administração e a licitante vencedora, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.3. Após a assinatura do Contrato, será emitida a nota de empenho, de acordo com o valor constante no instrumento contratual ou em seus aditivos, a qual formalizará a obrigação de despesa.

18.4. A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

18.5. Na nota de empenho irá constar, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao contrato, o tipo e a quantidade dos produtos solicitados, valor(es), local(ais) e prazo de entrega (quando não especificados no edital ou no Contrato).

18.6. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2025:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
695	786	10.01	18.541.0014	2.059	3.3.90.39.82.03	511

18.7. Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

XIX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Presencial ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar o Pregão Presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.3.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.3.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.3.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.3.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.3.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.3.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

XX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

20.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1.1. Executar o objeto da forma ajustada;

20.1.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

20.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.4. A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

20.1.5. Caberá ainda a Contratada:

20.1.5.1. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

20.1.5.2. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

20.1.5.3. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

20.1.5.4. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

20.1.5.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

20.1.5.6. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

20.1.5.7. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

20.1.5.8. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

20.1.5.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

h) A contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, apresentar comprovação de que dispõe de instalação física adequada, com área mínima de 800m² (oitocentos metros quadrados) totalmente coberta, destinada às atividades de triagem, organização e manejo dos resíduos oriundos da coleta municipal.

i) No mesmo prazo, a empresa deverá demonstrar que possui sistema de pesagem próprio, regularizado e aferido pelo INMETRO, garantindo condições técnicas para registrar com precisão o peso de todos os materiais coletados no Município durante a execução do contrato.

j) A disponibilização desses recursos é indispensável para assegurar que o Município mantenha informações confiáveis e auditáveis referentes aos volumes coletados, permitindo atender às exigências de convênios, parcerias e programas firmados com instituições como a ITAIPU Binacional e demais órgãos que requerem controle detalhado dos indicadores ambientais.

k) Durante toda a vigência contratual, caberá à empresa realizar ações permanentes de educação ambiental, contemplando atividades em instituições de ensino, ações comunitárias e iniciativas destinadas ao público em geral, devendo ainda promover, obrigatoriamente, ao menos duas campanhas anuais para conscientização sobre separação, redução e correta destinação dos resíduos.

l) Também será obrigação da contratada assegurar que todos os materiais recicláveis recebam destinação final ambientalmente adequada, sendo proibido o encaminhamento de qualquer item reciclável ao Aterro Sanitário Municipal. A empresa deverá comprovar o destino dos materiais sempre que solicitado pela Administração.

20.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.2.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

b) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XXI - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

21.6. FISCALIZAÇÃO

21.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

21.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

21.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

21.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

21.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

21.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

21.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

21.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

21.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

21.7. GESTOR DO CONTRATO

21.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

21.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

21.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

21.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

21.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

21.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

21.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

XXII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma**.**

XXIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

XXIV– DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

24.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

24.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

24.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

XXV - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

25.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **PÉROLA,** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

25.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

25.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

25.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

25.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

25.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

25.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeita Municipal de **PÉROLA**.

XXVI - DISPOSIÇÕES GERAIS;

26.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Pérola revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

26.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou da Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.

26.4. Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.

26.5. As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

26.6. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

26.7. O Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica lhe facultada à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.

26.8. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

26.9. Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

26.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.11. A publicidade dos atos decorrentes da presente licitação se dará por meio de publicação no **UMUARAMA ILUSTRADO**, considerado Órgão Oficial de Imprensa do Município.

26.12. Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Pregoeiro que realiza a presente licitação, de forma expressa e mediante protocolo, até 02 (dois) dias antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas em até 24 (vinte e quatro horas) do protocolado.

26.13. Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes na Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

26.14. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a).

26.15. A participação do (a) licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

26.16. O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.perola.pr.gov.br/ no Link Processos Licitatórios. Demais informações pelo fone (44) 3636-8300 de Segunda à Sexta-Feira das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR, 09 de dezembro de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

PROCESSO
Nº 031/2025

Ofício. Circular nº 139/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura De Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, nos termos a seguir elencados.

1. ORGÃO SOLICITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos / Gestor	Luciano Willian Lazarin
Fiscal do Contrato	Edson Bisarri

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

(X) Pregão ( ) Eletrônico (X) Presencial
( ) Concorrência ( ) Eletrônica ( ) Presencial
( ) Concurso
( ) Leilão
( ) Credenciamento
( ) Registro de Preços
( ) Dispensa de Licitação ( ) Eletrônica ( ) Física ( ) Emergencial
( ) Inexigibilidade
( ) Outros: _____

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de classe residencial e comercial; coleta, transporte e destinação final de resíduos recicláveis, por meio de mão de obra especializada no Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme planilha de composição de custo em anexo a este termo de referência.

4. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

Item	Descrição	UND	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de classe residencial e comercial; coleta, transporte e destinação final de resíduos recicláveis, por meio de mão de obra especializada no Município de Pérola, Estado do Paraná.	Mês	R$135.988,27	R$1.631.859,24

Objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação decorre da adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos ser uma das funções essenciais do poder público municipal, diretamente relacionada à saúde coletiva, à preservação ambiental e à qualidade de vida da população. No Município de Pérola observa-se que a geração de resíduos em áreas residenciais e comerciais ocorre de forma contínua e crescente, acompanhando o desenvolvimento urbano e econômico da cidade. Esse cenário exige a implementação de serviços regulares e eficientes de coleta, transporte e destinação final, sob pena de comprometer o bem-estar da comunidade e descumprir obrigações legais.

A ausência de coleta sistemática e especializada acarreta diversos problemas: acúmulo de lixo em vias públicas, proliferação de vetores de doenças, poluição visual, mau odor e degradação ambiental. Além disso, a

destinação inadequada dos resíduos recicláveis representa desperdício de materiais que poderiam ser reaproveitados, reduzindo impactos ambientais e gerando benefícios econômicos e sociais. A coleta seletiva, quando realizada de forma organizada, contribui para a sustentabilidade, promove a educação ambiental e fortalece a cadeia produtiva da reciclagem.

Outro aspecto relevante é a limitação da estrutura administrativa municipal. O quadro de servidores e equipamentos disponíveis não é suficiente para atender, com regularidade e eficiência, às demandas de coleta e transporte de resíduos sólidos e recicláveis. A execução desses serviços requer mão de obra especializada, veículos apropriados e logística planejada, elementos que somente uma empresa contratada e tecnicamente habilitada pode oferecer de forma contínua e segura.

A contratação, portanto, trata de uma necessidade estratégica e legal. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) impõe aos municípios a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos, incluindo coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada. O não cumprimento dessas obrigações pode acarretar sanções legais, além de comprometer a imagem institucional da administração pública perante a sociedade.

Assim, a necessidade da contratação decorre da obrigação do Município de Pérola em garantir a manutenção da limpeza urbana e da saúde pública; destinação correta dos resíduos sólidos e recicláveis; o cumprimento das normas ambientais e sanitárias; e a promoção da sustentabilidade e da qualidade de vida da população.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada torna-se imprescindível para garantir a regularidade e a eficiência na execução desses serviços, assegurando não apenas o cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes, mas também a economicidade e a continuidade das ações de coleta. Dessa forma, a medida busca atender às necessidades coletivas de forma planejada, organizada e compatível com as condições técnicas exigidas, promovendo um ambiente salubre e agradável para todos os munícipes.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente solução propõe a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de classe residencial e comercial; coleta, transporte e destinação final de resíduos recicláveis, por meio de mão de obra especializada, visando garantir a limpeza do município, bem como cumprir com obrigações sanitárias.

A execução dos serviços sendo realizada por mão de obra qualificada, devidamente equipada e treinada, garante eficiência operacional e segurança no trabalho, assegurando uma destinação ambientalmente correta dos resíduos.

A solução contempla não apenas a coleta convencional, mas também o manejo adequado dos resíduos recicláveis, que deverão ser encaminhados para unidades de triagem ou cooperativas, promovendo o reaproveitamento de materiais e contribuindo para a sustentabilidade. Essa abordagem integrada fortalece a política municipal de gestão de resíduos sólidos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Além disso, a contratação permitirá maior organização e regularidade dos serviços, com cronogramas definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos. Essa sistemática garante cobertura das áreas prioritárias, evita acúmulo de resíduos e assegura a qualidade da limpeza urbana.

A solução também prevê a adoção de critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais resistentes e recicláveis, práticas que minimizem impactos ambientais e a correta destinação dos resíduos coletados. Dessa forma, o Município reforça seu compromisso com a responsabilidade ambiental e social.

Sendo assim, a estruturação dessa contratação visa não apenas suprir adequadamente a limpeza do município, mas cumprir e garantir as exigências legais e sanitárias, promovendo a sustentabilidade e o reaproveitamento de materiais recicláveis.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de R$1.631.859,24 (Um milhão, seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme pesquisa de preço realizada de acordo com art. 23 da Lei 14.133.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão indicadas pelo Departamento de Contabilidade na próxima fase do processo licitatório.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto no art. 107, §4º, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela Administração.

10. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de rotas efetivamente executadas, na regularidade da coleta e no cumprimento integral das atividades previstas neste Termo de Referência, conforme relatório apresentado pela contratada e validado pela fiscalização designada pela Administração.

A contratada deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório detalhado contendo:

a) descrição das rotas realizadas no período;

b) registro de ocorrências e situações excepcionais;

c) comprovação da execução diária dos serviços previstos;

d) demais informações necessárias à verificação da conformidade do serviço.

A fiscalização analisará o relatório, conferirá as informações e, estando tudo dentro do padrão contratado, emitirá o ateste para fins de pagamento.

Em caso de divergência entre o relatório apresentado e as condições verificadas em campo, prevalecerá a avaliação da fiscalização, podendo a Administração glosar valores referentes a serviços não executados, executados parcialmente ou realizados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

Não será devido pagamento por rotas não realizadas, execução incompleta, interrupções não justificadas, falhas reiteradas, descumprimento de horários ou qualquer outra redução da qualidade mínima exigida para o serviço de coleta.

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal aplicável, condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, comprovada por meio das seguintes certidões válidas:

a) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

O pagamento ficará suspenso caso a contratada apresente pendências na execução dos serviços ou na documentação necessária, até que regularize a situação, sem que isso gere direito a juros, correção ou indenização.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que fora realizada licitações anteriores com este objeto, sendo a mais recente o Pregão Presencial 44/2020.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECIDOR

Da Forma de Seleção:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, § 29, estabelece a utilização preferencial da forma eletrônica nos procedimentos licitatórios, admitindo, contudo, a adoção do pregão presencial quando houver fundamentação que demonstre sua adequação ao caso concreto.

No presente certame, opta-se pela realização do Pregão Presencial em razão da natureza específica do objeto — serviços de coleta, transporte e manejo operacional — que demandam avaliação técnica detalhada, verificação de capacidade logística e esclarecimentos imediatos entre os licitantes e a Administração. Tais elementos tornam a modalidade presencial mais vantajosa, sem prejuízo à ampla competitividade.

Em primeiro lugar, destaca-se a complexidade operacional do objeto, que envolve rotas urbanas e rurais, definição de itinerários, dimensionamento de frota, regularidade de horários, condições dos veículos, mão de obra, EPIs, bem como a demonstração prática dos métodos de execução propostos. A análise presencial possibilita ao pregoeiro avaliar aspectos que não podem ser plenamente aferidos em ambiente eletrônico, permitindo apresentação de documentos técnicos, esclarecimentos imediatos e verificação de conformidade com a realidade municipal. Isso garante maior eficiência e precisão na condução do certame.

Em segundo lugar, a sessão presencial assegura transparência e controle social, pois permite que todos os interessados acompanhem in loco a formulação de lances, as manifestações dos licitantes e as decisões da equipe de apoio. Tal característica reforça a isonomia, a confiança dos participantes e a legitimidade do resultado, especialmente tratando-se de serviço essencial à saúde pública e ao bem-estar da população.

Outro ponto relevante é o histórico positivo da Administração em certames presenciais análogos, nos quais se constatou ampla participação, competitividade adequada e contratação eficiente. Esses precedentes evidenciam que a modalidade presencial atende melhor às particularidades municipais relacionadas à coleta e manejo de resíduos, garantindo regularidade, continuidade e qualidade no serviço contratado.

Cumpre ainda considerar a mitigação de riscos típicos do modo eletrônico, como instabilidades de conexão, indisponibilidade de plataformas ou dificuldades técnicas de fornecedores, situações capazes de comprometer a disputa e atrasar a contratação — fatos que impactariam diretamente a prestação de serviço essencial e contínuo. A adoção da forma presencial elimina tais riscos e reforça a segurança jurídica do processo.

Por fim, ressalta-se que a escolha pelo Pregão Presencial não compromete a ampla concorrência, visto que o certame terá alcance nacional e respeitará rigorosamente os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021).

Diante do exposto, a opção pelo Pregão Presencial revela-se plenamente adequada, eficaz e juridicamente embasada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, garantindo à Administração a contratação mais segura e vantajosa para os serviços de coleta.

Dos Critérios de Seleção:

23. Habilitação jurídica

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

24. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) deverão ser **superiores a 1 (um)**.

Caso a empresa apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação, conforme art. 62, §1º, II, "c", da Lei nº 14.133/2021.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão apresentar balanço de abertura, atendendo às exigências do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, serviço compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de pessoa jurídica de direito pública ou privada. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser impresso em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado pelo responsável legal da empresa de direito privada ou setor público, devendo conter, necessariamente, a especificação dos serviços executados e o prazo de execução. Este atestado deverá estar vinculado à certidão de acervo técnico (CAT) do (CREA/CAU/CRQ) ou outro órgão que represente a categoria, e acompanhado da mesma, juntamente com cópia do contrato de prestação de serviços.

Justificativa para a exigência: *A atividade de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos e recicláveis é considerada serviço essencial, contínuo e de alta responsabilidade operacional e ambiental. Para assegurar que a contratada possui experiência prévia e capacidade comprovada, exige-se a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com especificação dos serviços executados, prazo e condições de execução. A vinculação do atestado à Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional habilitado garante que os serviços foram efetivamente realizados sob responsabilidade técnica reconhecida por conselho*

profissional competente, reduzindo riscos de inexecução, falhas graves, danos ambientais e compromissos sanitários. A exigência encontra amparo no art. 18, IX da Lei 14.133/2021, que autoriza justificadamente exigir documentação técnica vinculada às parcelas de maior relevância do objeto.

Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao (CREA/CAU/CRQ), ou outro órgão que represente a categoria, comprovando que a proponente na data da licitação mantém no mínimo um responsável técnico pela empresa.

Justificativa para a exigência: *A execução deste contrato envolve atividades de engenharia, química ou correlatas, dependentes de acompanhamento técnico especializado. Assim, a exigência de certidão de registro e regularidade da empresa perante o conselho profissional garante que a contratada possui habilitação legal para atuar no ramo de gerenciamento de resíduos e que mantém responsável técnico devidamente registrado.*
Isso assegura que a empresa segue normas técnicas, operacionais e ambientais aplicáveis à atividade, protegendo o Município de riscos decorrentes de execução inadequada.

Certidão de Registro e Regularidade do responsável técnico junto ao (CREA/CAU/CRQ), ou outro órgão que represente a categoria.

Justificativa para a exigência: *A exigência assegura que o profissional designado pela empresa está devidamente registrado e em situação regular perante o conselho de classe, permitindo o exercício legal das atribuições técnicas necessárias ao contrato. Tal medida dá segurança à Administração quanto à qualificação, habilitação e responsabilidade técnica pela execução dos procedimentos operacionais, atendendo aos princípios de eficiência, segurança e interesse público.*

Documentos pessoais do responsável técnico da empresa que será o responsável pelos serviços, Identidade profissional no (CREA/CAU/CRQ), ou outro órgão que represente a categoria.
Justificativa para a exigência: *A identificação profissional e civil do responsável técnico é essencial para confirmar sua habilitação, bem como sua efetiva vinculação às atividades técnico-operacionais do contrato. Essa documentação permite que a Administração verifique a legitimidade da responsabilidade técnica assumida e garante rastreabilidade, controle e fiscalização adequados.*

Comprovação de que dito **profissional** faz **parte do quadro de pessoal da empresa**, devendo obrigatoriamente ser feita por meio de cópia autenticada da (CTPS), para o empregado, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, no caso de prestador de serviços. No caso de sócio, diretor ou proprietário, estatuto social ou contrato social da empresa, com última alteração.

Justificativa para a exigência: *A comprovação de vínculo formal entre o responsável técnico e a empresa garante que o profissional que detém o acervo técnico e a habilitação legal está efetivamente vinculado e atuará na execução contratual. Isso evita o uso indevido de acervos técnicos ou responsáveis apenas formalmente indicados, assegurando que o profissional estará disponível para supervisão e execução das atividades, o que é fundamental dada a natureza contínua e ambientalmente sensível do serviço.*

Licença de Operação (LO) válida do local de Gerenciamento de Resíduos recicláveis, em nome da proponente, expedida pelo Instituto de Água e Terra do Paraná (IAT) ou órgão equivalente da sede da proponente participante.

Justificativa para a exigência: *A destinação e o gerenciamento de resíduos recicláveis são atividades potencialmente poluidoras e dependem de licenciamento ambiental válido para operar. A exigência da Licença de Operação comprova que o local utilizado pela empresa atende às normas ambientais, estruturais e operacionais exigidas pelo órgão ambiental competente. Isso evita a destinação inadequada dos resíduos, responsabilidade ambiental solidária do Município e riscos de sanções administrativas.*

Cadastro no SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos possuindo cadastro ativo e atualizado no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR, conforme determina a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto Federal nº 10.936/2022, que torna obrigatório o cadastramento de geradores, transportadores, armazenadores temporários, tratadores e destinadores de resíduos. Essa comprovação deverá ser emitida diretamente pelo sistema, contendo as informações claras da proponente, tais como, Razão Social, CNPJ, informação de Licença e Situação Cadastral Ativa e data de emissão/atualização.

Justificativa para a exigência: *A exigência de cadastro ativo e atualizado no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR fundamenta-se na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, que estabeleceu a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e determinou a necessidade de rastreabilidade e transparência das informações relacionadas à geração, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos. O Decreto Federal nº 10.936/2022 reforça essa obrigatoriedade ao estabelecer, em seu art. 69, que todos os responsáveis por atividades potencialmente poluidoras ou relevantes à gestão de resíduos devem se cadastrar e prestar informações no SINIR, incluindo transportadores e destinadores.*

Apresentar comprovante de inscrição de atividades potencialmente poluidoras junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (**IBAMA**).

Justificativa para a exigência: *A coleta e transporte de resíduos são atividades classificadas como potencialmente poluidoras. A inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) é obrigatória para que o IBAMA monitore e regulamente tais operações. A exigência assegura que a empresa atende às normas ambientais federais, mantém suas obrigações regulares e está autorizada a exercer atividades sujeitas ao controle ambiental.*

Apresentar Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (**IBAMA**), dentro do prazo de validade.

Justificativa para a exigência: *Além da simples inscrição, o CTF deve estar válido e regular, comprovando que a empresa apresenta suas declarações ambientais e cumpre obrigações legais. Isso garante que a contratada atua em conformidade com as legislações ambientais, oferecendo segurança jurídica e operacional ao Município.*

Atestado de visita técnica, que deverá ser agendada e realizada em até no mínimo 48 horas antes da data e horário do certame, emitido pelo Município afirmando que a empresa, através de seu responsável técnico ou representante, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou Declaração Formal de Dispensa;

Justificativa para a exigência: *A visita técnica garante que a empresa compreende plenamente as condições locais de execução, rotas, topografia, pontos críticos, características das vias e volume estimado de resíduos. Essas informações são fundamentais para formulação adequada da proposta e execução sem interrupções. A exigência evita alegações futuras de desconhecimento das condições operacionais e reduz riscos de inexecução contratual. A possibilidade de dispensa através de declaração mantém a competitividade do certame para empresas que já conhecem previamente o local.*

Declaração de disponibilidade de que possui no mínimo 01 caminhão coletor e compactador, com volume mínimo de carga de 15m³ e índice de compactação entre 450 e 550 kg/m³ bem como comprovação de sua propriedade através de certificado de registro/licenciamento ou contrato de locação/arrendamento ou comodato, do veículo, caminhão, máquina e/ou equipamento necessário na prestação dos serviços.

Justificativa para a exigência: A coleta de resíduos exige equipamentos específicos, sobretudo caminhões compactadores adequados às rotas e ao volume de resíduos gerado no Município. A comprovação prévia da disponibilidade do veículo garante execução imediata do serviço após assinatura do contrato, capacidade mínima de

atendimento e desempenho adequado, continuidade da coleta, que é serviço essencial e não admite interrupções, além de segurança operacional e eficiência.

15. MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor Luciano Willian Lazarin, RG: 9.367.596-7, CPF: 066.932.049-88, Secretário Municipal, Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor Edson Bisarri, matricula 00017523/1, Técnico Agrícola.

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender integralmente à finalidade proposta, a contratação deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, operacionais e de segurança capazes de assegurar a eficiência, a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, em estrita observância aos parâmetros definidos pelo Município.

A futura contratada deverá comprovar capacidade técnica mediante apresentação de atestados ou declarações de desempenho satisfatório em serviços de natureza semelhante, demonstrando experiência prévia, aptidão operacional e confiabilidade na execução das atividades. Tal exigência visa garantir que a empresa possua conhecimento técnico consolidado no manejo de resíduos sólidos urbanos e recicláveis.

De igual modo, a empresa deverá dispor de equipe profissional especializada, composta por trabalhadores previamente treinados e capacitados, com observância rigorosa às normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional. A capacitação deverá contemplar procedimentos operacionais, manuseio de equipamentos, prevenção de acidentes e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

Os serviços a serem executados abrangem a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos de origem residencial e comercial até o Aterro Sanitário Municipal, bem como a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis. Para tanto, todos os trabalhadores deverão atuar devidamente uniformizados, identificados e equipados com EPIs adequados — tais como óculos de proteção, protetores auriculares, caneleiras, chapéus, luvas, coturnos e protetor solar — além de EPCs, como placas, cones e cavaletes de sinalização, conforme normas técnicas aplicáveis.

A contratada deverá indicar formalmente um preposto responsável pela gestão do contrato, incumbido de coordenar as equipes, alinhar as atividades junto à Secretaria competente, acompanhar a execução e representar a empresa em reuniões, tratativas administrativas e demandas emergenciais. Além disso, deverá manter base de apoio local ou estrutura equivalente que permita a pronta mobilização de pessoal e equipamentos, inclusive para atendimento de situações emergenciais, como aquelas decorrentes de solicitações da Defesa Civil. Essa estrutura funcionará como ponto de apoio operacional, armazenamento de ferramentas e planejamento das rotinas de trabalho, garantindo maior eficiência e continuidade do serviço.

O transporte de trabalhadores, resíduos coletados e materiais necessários à execução será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo a destinação final ocorrer de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente e indicações da equipe técnica da secretaria competente, de modo a prevenir riscos de contaminação, impactar positivamente na sustentabilidade e assegurar proteção ao meio ambiente.

Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar atuação em ramo compatível com o objeto, além de atender às exigências legais previstas no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando organização técnico-operacional suficiente para garantir a correta execução dos serviços.

A execução dos serviços no Município de Pérola/PR deverá contar, no mínimo, com a seguinte estrutura de pessoal e equipamentos:

- 13 (treze) funcionários, sendo:
- 02 (dois) motoristas;
- 04 (quatro) coletores para lixo domiciliar e reciclável;
- 06 (seis) separadores de materiais recicláveis;
- 01 (um) supervisor geral;
- 01 (um) caminhão coletor e compactador, com volume mínimo de carga de 15 m³ e índice de compactação entre 450 e 550 kg/m³, com adaptação para coleta mecanizada de lixeiras, devidamente revisado e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Fica expressamente estabelecido que o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada constituirá motivo para rescisão unilateral e imediata do contrato pela Administração, preservando o interesse público e mitigando riscos jurídicos. Ademais, na hipótese de ajuizamento de ação trabalhista relacionada aos serviços contratados, a Administração poderá reter valores devidos à contratada na parcela mensal subsequente à propositura da ação, até que seja comprovada a plena regularidade da situação.

Dessa forma, os requisitos técnicos, operacionais e legais ora definidos asseguram que a empresa contratada disponha de condições materiais, humanas e organizacionais suficientes para a prestação integral, eficiente e segura dos serviços, garantindo qualidade, continuidade, efetividade e total alinhamento ao interesse público e às normas aplicáveis.

A empresa se compromete após a homologação do certame, no prazo máximo de 30 (trinta) dias apresentar comprovação por meio de relatório técnico munido de levantamento fotográfico, e documentações pertinentes para o seu funcionamento. (alvará de funcionamento, licença sanitária, licença ambiental e certificado do corpo de bombeiros) de possuir uma estrutura física de no mínimo 800m² (oitocentos metros quadrados) coberta, para a correta e devida gestão e triagem dos resíduos da coleta seletiva.

A empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, comprovar a disponibilidade por meio de relatório técnico munido de levantamento fotográfico, e certificado de calibração de sistema de pesagem devidamente aferido pelo INMETRO, apto a realizar a pesagem de todos os itens coletados no Município.

Tal exigência se justifica pela necessidade de o Município apresentar, de forma precisa e auditável, os quantitativos de materiais coletados, especialmente para atendimento a convênios, parcerias e programas instituídos por órgãos e entidades como a ITAIPU Binacional e demais instituições que demandam controle rigoroso das informações ambientais.

A empresa contratada será responsável por executar, durante toda a vigência do contrato, ações contínuas de educação ambiental, quando solicitado pela secretaria proponente, podendo abranger escolas (municipais e estaduais), comunidade em geral e demais segmentos da população, devendo realizar campanhas educativas obrigatórias, no mínimo, duas vezes ao ano, com foco na correta separação, destinação e redução de resíduos.

Será de responsabilidade integral da empresa contratada garantir a destinação ambientalmente adequada de todos os materiais recicláveis coletados. É expressamente proibido o envio, total ou parcial, de quaisquer resíduos recicláveis ao Aterro Sanitário Municipal, ainda que de forma provisória, emergencial ou por dúvida na classificação.

Todos os materiais recicláveis provenientes do Município deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados ao Centro de Triagem da contratada para separação, processamento e destinação final ambientalmente adequada. Fica vedado à contratada descartar, rejeitar ou direcionar ao Aterro Sanitário Municipal qualquer item que se enquadre como reciclável.

Caso a contratada também realize coleta ou receba materiais recicláveis oriundos de outros municípios, **fica expressamente proibida a mistura destes resíduos** com os resíduos coletados no município proponente. A segregação por origem é obrigatória para assegurar a **exatidão da quantificação**, bem como o controle individualizado das frações de materiais (plástico, papel, vidro, metal e demais tipologias).

A contratada deverá manter **registro individualizado e rastreável** de todo o fluxo de recicláveis, compreendendo coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final, devendo apresentar documentos comprobatórios sempre que solicitado.

§1º – Rejeitos não passíveis de comercialização

Nos casos em que houver materiais classificados como rejeitos — seja por impossibilidade técnica de reciclagem, ausência de valor comercial ou outra justificativa demonstrável — **o descarte no Aterro Sanitário Municipal somente poderá ocorrer após autorização formal da Secretaria proponente**.

§2º – Condições para solicitação de autorização

Para solicitar a autorização de descarte, a contratada deverá informar, por canal oficial indicado pela Administração:

I – a **quantificação exata (peso)** do lote de materiais a ser descartado;
II – a **tipologia** dos materiais;
III – a **justificativa técnica** que comprove a impossibilidade de tratamento ou comercialização como recicláveis;
IV – **registros fotográficos** dos materiais, encaminhados juntamente com a solicitação.

O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula poderá caracterizar infração contratual.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A presente contratação será realizada em lote único, não havendo o parcelamento do objeto. A decisão fundamenta-se na natureza e nas características dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e recicláveis. Diante da natureza integrada e complementar dos serviços de limpeza urbana, da necessidade de coordenação única e da busca por eficiência operacional e econômica, justifica-se a contratação em lote único, não sendo viável o parcelamento da contratação.

A execução isolada de apenas parte desses serviços comprometeria a eficiência e a qualidade da coleta. Já a execução contínua e integrada dos serviços garante maior agilidade na resposta a demandas emergenciais, como solicitações da Defesa Civil, além de assegurar cobertura uniforme das áreas prioritárias do município.

19. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Considerando que o objeto deste certame é estruturado em **lote único e indivisível**, verifica-se que **não é aplicável a reserva de cota de 25% prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Federal nº 8.538/2015**, uma vez que a divisão do lote comprometeria a execução e a integridade do objeto.

Ainda assim, será assegurada a **ampla participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI**, nos termos da legislação vigente, mediante tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, conforme disposto na LC nº 123/2006.

21. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal n° 422/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

22. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e integrada, assegurando o cumprimento de todas as etapas operacionais necessárias para a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e recicláveis no Município de Pérola/PR, observando rigorosamente as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

A contratada será responsável pela organização, planejamento, supervisão e execução dos serviços, devendo disponibilizar toda a estrutura operacional necessária, incluindo pessoal, equipamentos, ferramentas, veículos, insumos e demais meios indispensáveis para a realização das atividades contratadas.

Os serviços deverão ser executados mediante cronograma operacional previamente pactuado com a Administração, contemplando definições de rotas, horários, frequência da coleta, logística de transporte e procedimentos de triagem e destinação dos resíduos, garantindo, assim, previsibilidade, regularidade e adequada comunicação com a Secretaria Municipal competente.

A empresa deverá manter equipe mínima composta por 13 (treze) profissionais, sendo 02 (dois) motoristas; 04 (quatro) coletores; 06 (seis) separadores de materiais recicláveis; e 01 (um) supervisor geral. Todos deverão atuar devidamente uniformizados, identificados e equipados com EPIs completos, enquanto a operação deverá dispor de EPCs, como cones, placas e demais elementos de sinalização, visando à proteção dos trabalhadores e da população.

Para a execução das atividades, a contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, 01 (um) caminhão coletor e compactador, com volume efetivo mínimo de 15 m³ e índice de compactação aproximado entre 450 e 550 kg/m³, podendo incluir sistema adaptado para coleta automatizada de lixeiras. O veículo destinado à prestação dos serviços deverá apresentar plenas condições técnicas para o transporte adequado dos resíduos, mantendo-se em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, com revisões periódicas, manutenção preventiva e corretiva realizadas pela própria contratada.

O caminhão deverá estar devidamente licenciado junto ao DETRAN e atender integralmente às normas municipais, estaduais e demais requisitos aplicáveis à operação. Não será permitida a veiculação de publicidade de qualquer natureza no veículo, em seus equipamentos ou nos uniformes dos colaboradores envolvidos nos serviços, salvo as encaminhadas pela municipalidade visando a educação ambiental na gestão de resíduos.

A contratada ficará responsável por assegurar a disponibilidade do caminhão nos dias e horários definidos pela administração pública, sendo vedada qualquer interrupção da prestação dos serviços por falhas mecânicas, técnicas ou operacionais. Caso o Município identifique veículo ou equipamento inadequado às exigências contratuais, poderá determinar sua substituição imediata.

A empresa deverá, ainda, manter preposto responsável pelo acompanhamento e coordenação técnica do contrato, atuando como interlocutor junto à Administração Municipal, garantindo alinhamento operacional, solução imediata de eventuais ocorrências e atendimento a situações emergenciais, inclusive aquelas demandadas pela Defesa Civil.

A execução deverá observar, obrigatoriamente, procedimentos técnicos que assegurem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme legislação ambiental vigente, sendo vedado qualquer descarte irregular, abandono de resíduos ou transporte inadequado que coloque em risco a saúde pública ou o meio ambiente.

Toda a estrutura logística, incluindo transporte de trabalhadores, insumos operacionais e veículos utilizados, será de responsabilidade integral da contratada, que deverá assegurar meios suficientes para o pleno atendimento das demandas do Município, sem interrupções ou prejuízos à coletividade.

A contratada deverá manter base operacional local ou estrutura equivalente que permita suporte imediato às equipes, armazenamento de ferramentas, planejamento diário das rotinas e rápida mobilização de pessoal e equipamentos, garantindo padrão mínimo de qualidade e continuidade dos serviços.

A execução do objeto deverá seguir todos os requisitos técnicos e legais estabelecidos no presente Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório, constituindo-se obrigação da contratada zelar pela regularidade trabalhista, ambiental e operacional durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

A contratada deverá executar o serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares (lixos domiciliares) e também a coleta de resíduos recicláveis diariamente inclusive nos dias de chuva, podendo ser dispensado à coleta em caso fortuito desde que seja feita de forma expressa pelo Município.

A contratada deverá manter o fornecimento de sacos plásticos de 100L para as lixeiras urbanas sendo aproximadamente 100 unidades diárias.

A empresa vencedora deverá dispor de local (prédio, barracão, armazém etc...), com metragem mínima já informada de 800m², **para triagem e gerenciamento dos resíduos recicláveis** para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados.

22.1. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos

A empresa contratada deverá realizar o recolhimento diário dos resíduos sólidos domiciliares gerados em imóveis residenciais, comerciais e prédios públicos localizados em toda a área urbana do Município de Pérola, contemplando integralmente os bairros e localidades listados no presente Termo. A execução ocorrerá em período diurno, de segunda-feira a sábado, incluindo feriados, conforme o cronograma de rotas previsto no mapa municipal.

Após a coleta, todo o material deverá ser transportado até o Aterro Sanitário Municipal de Pérola, observando-se as normas técnicas e ambientais aplicáveis ao manuseio e deslocamento de resíduos.

A contratada também será responsável por recolher, **duas vezes por semana**, folhas de árvores e grama devidamente ensacadas, em todo o perímetro urbano do Município e transportar até ao local determinado por esta municipalidade, estando a empresa ciente que a localização poderá ser alterada devido a determinações ambientais.

Bairros, conjuntos e localidades atendidas:

1. Parque do Bosque
2. Parque Residencial Pérola
3. Jardim Tropical
4. Maria Rosa Mendes
5. Jardim Esmeralda
6. Jardim Casa Grande I
7. Jardim Casa Grande II
8. Jardim Cristal
9. Jardim América
10. Jardim Ipê
11. Parque Residencial Pérola II
12. Parque Residencial Pérola III
13. Residencial Viva
14. Bella Itália
15. Ouro Branco
16. Jardim Topázio
17. Jardim União I
18. Jardim União II
19. Jardim Imperial
20. Jardim Julia Borges
21. Jardim Porto Seguro
22. Residencial San Diego
23. Jardim Califórnia
24. Jardim Bella Vista
25. Jardim Maria Rosa Mendes II
26. Estoril Gardem
27. Jardim Paris
28. Portal Dourado

29. Residencial das Araucárias
30. Residencial Rubi
31. Monte Carlo Industrial
32. Jardim Paris II
33. Parque Primavera
34. Jardim Ipê II
35. Alphaville
36. Mirante da Serra
37. Residencial Diamante (COHAPAR)
38. Vila Rural
39. Comunidade Três Vendas

SEGUE ABAIXO MAPA COM O CRONOGRAMA DE COLETA DE RESIDÚOS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS.

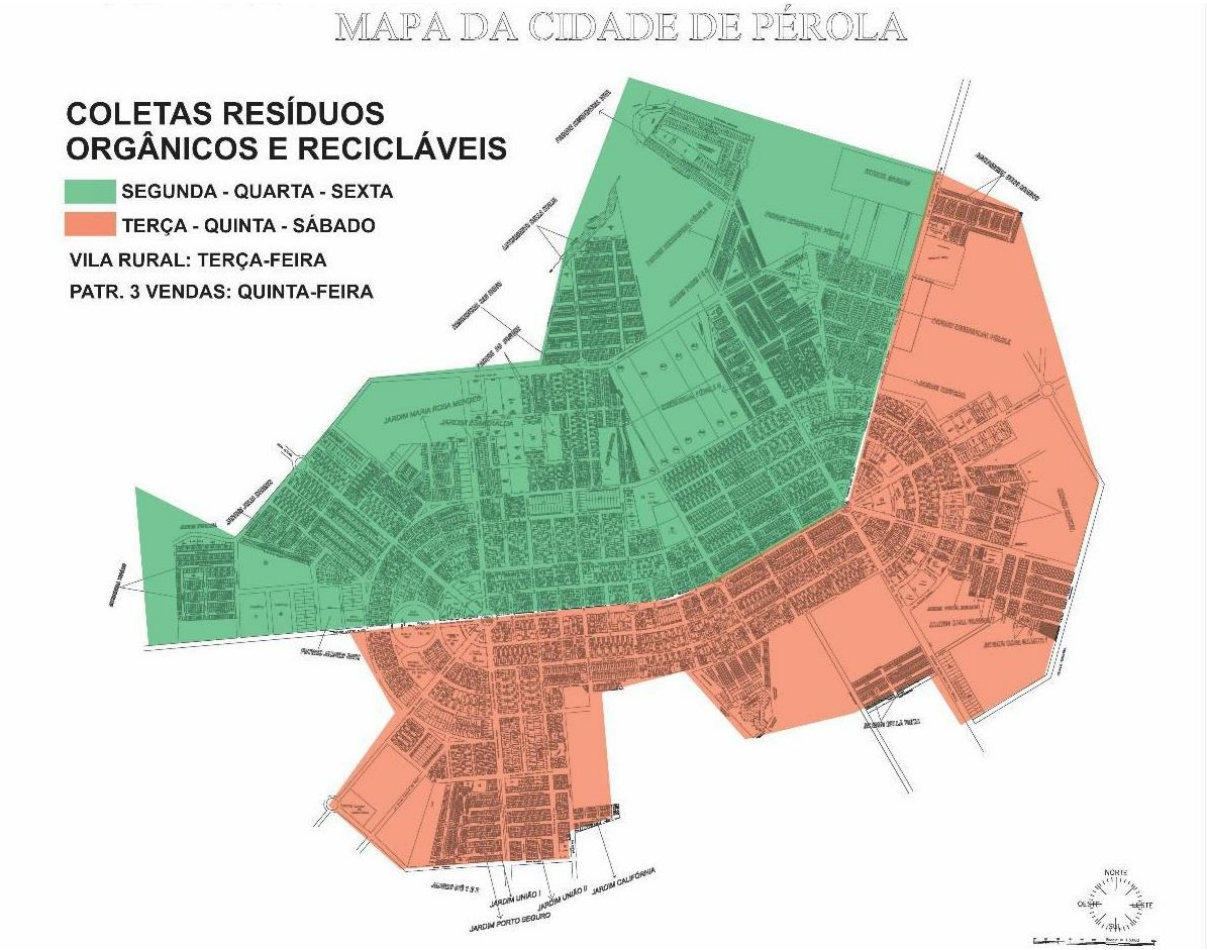

SEGUE ABAIXO MAPA COM O CRONOGRAMA DE COLETA DE FOLHAS

MAPA DA CIDADE DE PÉROLA

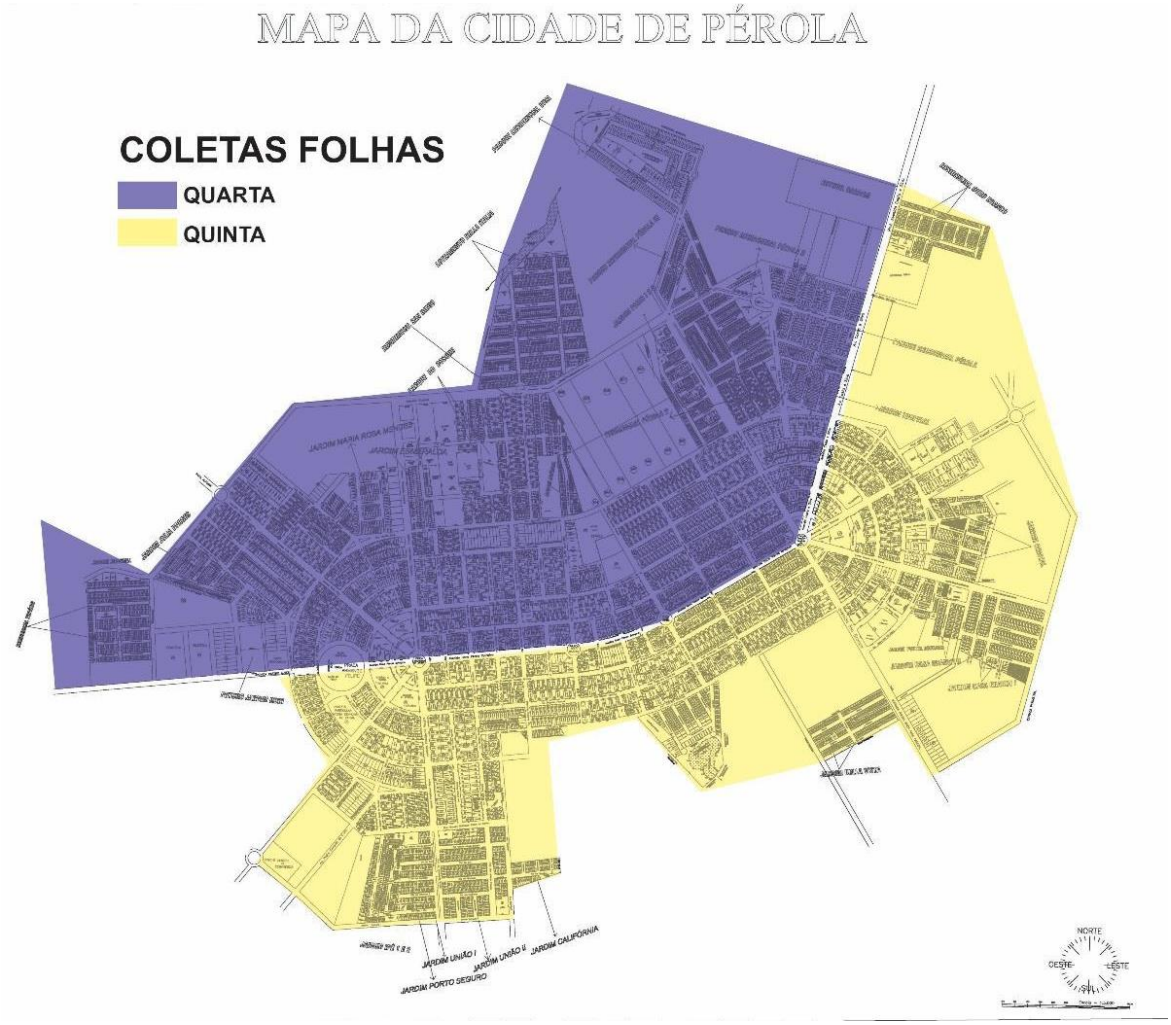

23. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

25. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda a Contratada:

Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

A contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, apresentar comprovação de que dispõe de instalação física adequada, com área mínima de 800m² (oitocentos metros quadrados) totalmente coberta, destinada às atividades de triagem, organização e manejo dos resíduos oriundos da coleta municipal.

No mesmo prazo, a empresa deverá demonstrar que possui sistema de pesagem próprio, regularizado e aferido pelo INMETRO, garantindo condições técnicas para registrar com precisão o peso de todos os materiais coletados no Município durante a execução do contrato.

A disponibilização desses recursos é indispensável para assegurar que o Município mantenha informações confiáveis e auditáveis referentes aos volumes coletados, permitindo atender às exigências de convênios, parcerias e programas firmados com instituições como a ITAIPU Binacional e demais órgãos que requerem controle detalhado dos indicadores ambientais.

Durante toda a vigência contratual, caberá à empresa realizar ações permanentes de educação ambiental, contemplando atividades em instituições de ensino, ações comunitárias e iniciativas destinadas ao público em geral, devendo ainda promover, obrigatoriamente, ao menos duas campanhas anuais para conscientização sobre separação, redução e correta destinação dos resíduos.

Também será obrigação da contratada assegurar que todos os materiais recicláveis recebam destinação final ambientalmente adequada, sendo proibido o encaminhamento de qualquer item reciclável ao Aterro Sanitário Municipal. A empresa deverá comprovar o destino dos materiais sempre que solicitado pela Administração.

26. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

51. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

52. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal n° 422/2023. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2025

ANEXO II

PROCESSO Nº 031/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Segue abaixo equipe responsável pelo levantamento das necessidades que visa atender a contratação que trata este Estudo Técnico Preliminar:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos	Luciano Wilian Lazarin
Gestor do Contrato	Luciano Wilian Lazarin
Fiscal do Contrato	Edson Bisarri

Objeto: O Município de Pérola enfrenta dificuldades na manutenção da limpeza urbana e na gestão adequada dos resíduos sólidos e recicláveis, devido ao acúmulo de lixo em áreas públicas, insuficiência de mão de obra própria e necessidade de cumprimento das normas ambientais e sanitárias. Isso gera impactos negativos à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre de uma adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos ser uma das funções essenciais do poder público municipal, diretamente relacionada à saúde coletiva, à preservação ambiental e à qualidade de vida da população. No Município de Pérola observa-se que a geração de resíduos em áreas residenciais e comerciais ocorre de forma contínua e crescente, acompanhando o desenvolvimento urbano e econômico da cidade. Esse cenário exige a implementação de serviços regulares e eficientes de coleta, transporte e destinação final, sob pena de comprometer o bem-estar da comunidade e descumprir obrigações legais.

A ausência de coleta sistemática e especializada acarreta diversos problemas: acúmulo de lixo em vias públicas, proliferação de vetores de doenças, poluição visual, mau odor e degradação ambiental. Além disso, a destinação inadequada dos resíduos recicláveis representa desperdício de materiais que poderiam ser reaproveitados, reduzindo impactos ambientais e gerando benefícios econômicos e sociais. A coleta seletiva, quando realizada de forma organizada, contribui para a sustentabilidade, promove a educação ambiental e fortalece a cadeia produtiva da reciclagem.

Outro aspecto relevante é a limitação da estrutura administrativa municipal. O quadro de servidores e equipamentos disponíveis não é suficiente para atender, com regularidade e eficiência, às demandas de coleta e transporte de resíduos sólidos e recicláveis. A execução desses serviços requer mão de obra especializada, veículos apropriados e logística planejada, elementos que somente uma empresa contratada e tecnicamente habilitada pode oferecer de forma contínua e segura.

A contratação, portanto, trata de uma necessidade estratégica e legal. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) impõe aos municípios a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos, incluindo coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada. O não cumprimento dessas obrigações pode acarretar sanções legais, além de comprometer a imagem institucional da administração pública perante a sociedade.

Assim, a necessidade da contratação decorre da obrigação do Município de Pérola em garantir a manutenção da limpeza urbana e da saúde pública; destinação correta dos resíduos sólidos e recicláveis; o cumprimento das normas ambientais e sanitárias; e a promoção da sustentabilidade e da qualidade de vida da população.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada torna-se imprescindível para garantir a regularidade e a eficiência na execução desses serviços, assegurando não apenas o cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes, mas também a economicidade e a continuidade das ações de coleta. Dessa forma, a medida busca atender às necessidades coletivas de forma planejada, organizada e compatível com as condições técnicas exigidas, promovendo um ambiente salubre e agradável para todos os munícipe.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender a finalidade proposta, a contratação deverá observar requisitos técnicos e operacionais que assegurem a eficiência, a qualidade e a conformidade dos serviços prestados.

É indispensável que a futura contratada comprove capacidade técnica por meio de atestados ou declarações que evidenciem desempenho satisfatório em serviços similares, assegurando qualidade e confiabilidade na execução.

A empresa deverá dispor de equipe especializada, os profissionais devem possuir treinamento específico, observando normas de segurança do trabalho e de saúde ocupacional, de modo a reduzir riscos e assegurar eficiência na execução das atividades. Executar serviço de coleta **e transporte de resíduos sólidos urbanos de classe residencial e comercial;** coleta, transporte e destinação final de resíduos recicláveis.

Toda os trabalhadores devem estar devidamente uniformizados, identificados e equipados de EPI's: óculos, protetores auriculares, caneleiras, chapéus, luvas, coturnos, protetor solar, entre outros, e EPC's (placas, cones e cavaletes de sinalização), atendendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

A contratada deverá indicar um preposto responsável pelo contrato, incumbido de coordenar as equipes, alinhar as atividades com a Secretaria Municipal e representar a empresa em reuniões ou demandas emergenciais. Também deverá manter base local ou estrutura de suporte equivalente, capaz de garantir a pronta mobilização de pessoal e equipamentos, inclusive em situações emergenciais, como solicitações da Defesa Civil. Essa estrutura funcionará como ponto de apoio logístico, armazenamento de ferramentas e planejamento das equipes, assegurando maior eficiência operacional.

Cabe destacar que o transporte dos trabalhadores e dos resíduos é de responsabilidade da contratada, devendo os materiais coletados ser destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, evitando contaminações e impactos ao meio ambiente.

Para a habilitação, os interessados deverão comprovar atuação em ramo compatível com o objeto licitado, bem como atender às exigências legais previstas no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Para a adequada execução dos serviços objeto desta licitação, a empresa vencedora deverá atender às condições mínimas de estrutura operacional e de pessoal, assegurando a prestação contínua, eficiente e de qualidade, em conformidade com as determinações do edital e deste Estudo Técnico Preliminar.

A contratada deverá disponibilizar, para a execução dos serviços no Município de Pérola/PR, equipe mínima composta por 13 (quinze) funcionários, sendo 02 (dois) motoristas, 04 (quatro) coletores para lixo domiciliar e reciclável, 06 (seis) separadores de materiais recicláveis, 01 supervisor geral, além de 01 (um) caminhão coletor e compactador, com volume mínimo de carga de 15 m³ e índice de compactação entre 450 e 550 kg/m³, com adaptação para coleta mecanizada de lixeiras, devidamente revisado e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada constituirá motivo para rescisão unilateral e imediata do contrato, resguardando a Administração contra responsabilidades indevidas. Ademais, caso venha a ser ajuizada ação trabalhista em face da empresa vencedora, os valores devidos pela Administração referentes aos serviços prestados poderão ser retidos no pagamento da parcela mensal subsequente à propositura da ação, até que haja comprovação de regularidade.

Assim, tais requisitos visam garantir que a contratada disponha de condições técnicas, humanas e materiais suficientes para a execução integral do objeto, preservando a qualidade dos serviços e resguardando o interesse público.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidade foi elaborada com base nas demandas da Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos ao longo de um período de 12 (doze) meses. A definição dessas quantidades busca atender as necessidades de médio e longo prazo, conforme tabela que se encontra no tópico 4, do Termo de Referência.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

(X) Pregão ( ) Eletrônico (X) Presencial
( ) Concorrência ( ) Eletrônica ( ) Presencial
( ) Concurso
( ) Leilão
( ) Credenciamento
( ) Registro de Preços
( ) Dispensa de Licitação ( ) Eletrônica ( ) Física ( ) Emergencial
( ) Inexigibilidade
( ) Outros: _____

DA JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA MODALIDADE PRESENCIAL

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, § 29, estabelece a utilização preferencial da forma eletrônica nos procedimentos licitatórios, admitindo, contudo, a adoção do pregão presencial quando houver fundamentação que demonstre sua adequação ao caso concreto.

No presente certame, opta-se pela realização do Pregão Presencial em razão da natureza específica do objeto — serviços de coleta, transporte e manejo operacional — que demandam avaliação técnica detalhada, verificação de capacidade logística e esclarecimentos imediatos entre os licitantes e a Administração. Tais elementos tornam a modalidade presencial mais vantajosa, sem prejuízo à ampla competitividade.

Em primeiro lugar, destaca-se a complexidade operacional do objeto, que envolve rotas urbanas e rurais, definição de itinerários, dimensionamento de frota, regularidade de horários, condições dos veículos, mão de obra, EPIs, bem como a demonstração prática dos métodos de execução propostos. A análise presencial possibilita ao pregoeiro avaliar aspectos que não podem ser plenamente aferidos em ambiente eletrônico, permitindo apresentação de documentos técnicos, esclarecimentos imediatos e verificação de conformidade com a realidade municipal. Isso garante maior eficiência e precisão na condução do certame.

Em segundo lugar, a sessão presencial assegura transparência e controle social, pois permite que todos os interessados acompanhem in loco a formulação de lances, as manifestações dos licitantes e as decisões da equipe de apoio. Tal característica reforça a isonomia, a confiança dos participantes e a legitimidade do resultado, especialmente tratando-se de serviço essencial à saúde pública e ao bem-estar da população.

Outro ponto relevante é o histórico positivo da Administração em certames presenciais análogos, nos quais se constatou ampla participação, competitividade adequada e contratação eficiente. Esses precedentes evidenciam que a modalidade presencial atende melhor às particularidades municipais relacionadas à coleta e manejo de resíduos, garantindo regularidade, continuidade e qualidade no serviço contratado.

Cumpre ainda considerar a mitigação de riscos típicos do modo eletrônico, como instabilidades de conexão, indisponibilidade de plataformas ou dificuldades técnicas de fornecedores, situações capazes de comprometer a disputa e atrasar a contratação — fatos que impactariam diretamente a prestação de serviço essencial e contínuo. A adoção da forma presencial elimina tais riscos e reforça a segurança jurídica do processo.

Por fim, ressalta-se que a escolha pelo Pregão Presencial não compromete a ampla concorrência, visto que o certame terá alcance nacional e respeitará rigorosamente os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021).

Diante do exposto, a opção pelo Pregão Presencial revela-se plenamente adequada, eficaz e juridicamente embasada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, garantindo à Administração a contratação mais segura e vantajosa para os serviços de coleta.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo.

Devido à importância em garantir a eficiência e a adequação do procedimento às características específicas de cada processo licitatório, as estimativas de preços foram levantadas para cada unidade de acordo com a Lei nº 14.133/21, com base no Art. 23, § 1º, incisos I, II e III. Dessa forma utilizou-se como ferramenta para a elaboração da cesta de preços o Banco de Preços utilizado pelo Município, a plataforma de compras LF Licitações, de forma a garantir a diversidade de dados e a formação de um referencial confiável, também foi utilizado como referênical o valor do contrato vigente atualizado.

Com base nas informações levantadas, é possível concluir que há viabilidade técnica e comercial para a realização do processo licitatório, de forma a garantir a competitividade e atender às necessidades da administração pública.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A referida demanda encontra-se devidamente disposta no Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2025, em conformidade com o planejamento estabelecido.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atenção ao inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução mais adequada e vantajosa para o atendimento da demanda relativa aos serviços **de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de classe residencial e comercial**; coleta, transporte e destinação final de resíduos recicláveis, por meio de mão de obra especializada.

Para atender às demandas de limpeza urbana do Município de Pérola, foram analisadas diferentes alternativas de aquisição dos serviços, considerando aspectos técnicos, operacionais, legais e econômicos. O levantamento de mercado identificou as seguintes opções:

- Execução direta pela administração municipal – Utilização de servidores próprios e aquisição de equipamentos pelo Município. Se mostrou inadequada pela necessidade de ampliar quadro de pessoal, custos elevados com encargos trabalhistas, investimentos em frota e manutenção, além da dificuldade de mobilização rápida em situações emergenciais.
- Contratação de cooperativas ou associações de catadores – Possibilidade de parceria com entidades locais para coleta seletiva e limpeza urbana. A desvantagem é escassez de cooperativas estruturadas na região, falta de equipamentos adequados e restrições legais quanto à abrangência dos serviços.
- Terceirização parcial dos serviços – Contratação apenas para coleta, mantendo parte da execução com servidores municipais. Não é uma forma viável, visto a fragmentação da gestão, aumento da complexidade administrativa e risco de sobreposição ou lacunas na execução dos serviços.

Em conformidade com análise das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada é a modalidade mais vantajosa para o Município de Pérola, pois assegura uma empresa com experiência comprovada, mão de obra qualificada, equipamentos adequados e logística estruturada. E traz como vantagens um atendimento integral às necessidades da coleta; redução de custos indiretos com pessoal, encargos e manutenção de frota, maior eficiência operacional e capacidade de resposta em situações emergenciais; cumprimento das exigências legais (Lei nº 12.305/2010); garantia de sustentabilidade, com destinação ambientalmente correta dos resíduos.

Além de garantir eficiência e continuidade dos serviços, redução de riscos operacionais e legais, atendimento integral às demandas de limpeza urbana, sustentabilidade e conformidade ambiental

Assim, diante das análises realizadas e das opções avaliadas, conclui-se que a adoção pela modalidade Contrato representa a forma mais adequada e vantajosa para atender a demanda em questão, garantindo economicidade, eficiência e segurança jurídica ao processo de contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução propõe a futura e eventual contratação de empresa especializada **para prestação de serviços de forma contínua de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de classe residencial e comercial**; coleta, transporte e destinação final de resíduos recicláveis, por meio de mão de obra especializada, visando garantir a limpeza do município, bem como cumprir com obrigações sanitárias.

A execução dos serviços sendo realizada por mão de obra qualificada, devidamente equipada e treinada, garante eficiência operacional e segurança no trabalho, assegurando uma destinação ambientalmente correta dos resíduos.

A solução contempla não apenas a coleta convencional, mas também o manejo adequado dos resíduos recicláveis, que deverão ser encaminhados para unidades de triagem ou cooperativas, promovendo o reaproveitamento de materiais e contribuindo para a sustentabilidade. Essa abordagem integrada fortalece a política municipal de gestão de resíduos sólidos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Além disso, a contratação permitirá maior organização e regularidade dos serviços, com cronogramas definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos. Essa sistemática garante cobertura das áreas prioritárias, evita acúmulo de resíduos e assegura a qualidade da limpeza urbana.

A solução também prevê a adoção de critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais resistentes e recicláveis, práticas que minimizem impactos ambientais e a correta destinação dos resíduos coletados. Dessa forma, o Município reforça seu compromisso com a responsabilidade ambiental e social.

Sendo assim, a estruturação dessa contratação visa não apenas suprir adequadamente a limpeza do município, mas cumprir e garantir as exigências legais e sanitárias, promovendo a sustentabilidade e o reaproveitamento de materiais recicláveis.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada em lote único, não havendo o parcelamento do objeto. A decisão fundamenta-se na natureza e nas características dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e recicláveis. Diante da natureza integrada e complementar dos serviços de limpeza urbana, da necessidade de coordenação única e da busca por eficiência operacional e econômica, justifica-se a contratação em lote único, não sendo viável o parcelamento da contratação.

A execução isolada de apenas parte desses serviços comprometeria a eficiência e a qualidade da coleta. Já a execução contínua e integrada dos serviços garante maior agilidade na resposta a demandas emergenciais, como solicitações da Defesa Civil, além de assegurar cobertura uniforme das áreas prioritárias do município.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e recicláveis visa trazer benefícios diretos e indiretos, com impactos significativos tanto na gestão pública quanto na qualidade dos serviços prestados à população.

Visa garantir a continuidade e regularidade dos serviços de limpeza urbana, evitando acúmulo de resíduos em vias públicas. Uma maior eficiência logística na coleta e transporte, com utilização de veículos e equipamentos adequados. Agilidade na resposta a demandas emergenciais, inclusive em situações de atuação conjunta com a Defesa Civil. Destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos e recicláveis, em conformidade com a legislação vigente.

Impactando em redução da poluição visual e ambiental, com impacto positivo na preservação dos recursos naturais. Fortalecimento da coleta seletiva, promovendo reaproveitamento de materiais e incentivo à sustentabilidade.

Melhoria da qualidade de vida da população, com ambientes urbanos mais limpos e seguros e redução de riscos à saúde pública, prevenindo proliferação de vetores e doenças.
Valorização dos espaços públicos, como praças, parques e jardins, tornando-os mais atrativos para convivência comunitária. Racionalização de custos para o Município, evitando despesas com aquisição de frota própria, manutenção e encargos trabalhistas. Maior transparência e controle por meio de relatórios periódicos de execução dos serviços.
Resulta de forma direta no cumprimento das exigências legais e sanitárias, prevenindo e racionalizando os recursos públicos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há.

13. DA CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTES

Para a presente aquisição/contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente. Uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e recicláveis no Município de Pérola pode gerar impactos ambientais relevantes, tanto positivos quanto negativos. É fundamental reconhecê-los para garantir que a contratação seja realizada de forma sustentável e em conformidade com a legislação vigente.
No que diz a respeito de Impactos Positivos, considera-se a redução da poluição ambiental com a remoção de resíduos das vias públicas, evitando o acúmulo de lixo e contaminação do solo e da água; fortalecimento da coleta seletiva com o encaminhamento de recicláveis para unidades de triagem ou cooperativas, promovendo reaproveitamento de materiais e economia de recursos naturais; controle de vetores de doenças com a eliminação de focos de proliferação de insetos e roedores, contribuindo para a saúde pública; valorização dos espaços urbanos, com a manutenção de áreas verdes e limpeza de praças e jardins, favorecendo a estética urbana e a qualidade de vida da população; e o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) dando uma gestão integrada e ambientalmente adequada dos resíduos.
Em se tratando de Impactos Negativos, envolve emissões atmosféricas pelo uso de veículos coletores e equipamentos motorizados que podem gerar poluição do ar e ruídos; geração de resíduos secundários, com o uso sacos plásticos, embalagens e restos de poda podem aumentar o volume de resíduos se não houver destinação correta; intervenções em áreas verdes como podas e erradicações de árvores, quando não planejadas, podem afetar a biodiversidade local; e o risco de contaminação pela destinação inadequada dos resíduos que pode comprometer o solo e os recursos hídricos.
A contratação de empresa especializada em limpeza urbana gera impactos ambientais positivos significativos, como redução da poluição e fortalecimento da coleta seletiva. Os impactos negativos potenciais podem ser mitigados por meio da utilização de veículos e equipamentos em boas condições, reduzindo emissões e ruídos, adoção de sacos plásticos resistentes e recicláveis, com correta destinação após uso, planejamento técnico das podas e erradicações, priorizando a preservação da arborização urbana, fiscalização contínua da destinação final dos resíduos, garantindo conformidade com normas ambientais, treinamento das equipes para práticas sustentáveis e uso racional de recursos, assegurando que a solução contribua para a preservação ambiental e para a qualidade de vida da população.
Assim, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da aquisição e uso dos insumos são mínimos e gerenciáveis, não tornando inviável a contratação proposta.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável e necessária em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

16. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas
Falha mecânica em veículos de coleta	Média	Interrupção dos serviços, acúmulo de resíduos	Reclamações da população, insalubridade, desgaste da imagem institucional	Manutenção preventiva e corretiva periódica; frota reserva disponível
Insuficiência de mão de obra	Média	Redução da cobertura dos serviços	Atrasos na coleta, acúmulo de lixo em áreas públicas	Dimensionamento adequado da equipe; treinamento contínuo; plano de contingência
Destinação inadequada dos resíduos	Baixa	Descumprimento da legislação ambiental	Multas, sanções legais, contaminação do solo e da água	Fiscalização rigorosa; exigência de comprovação da destinação correta
Emissão de poluentes por veículos/equipamentos	Média	Impacto ambiental negativo	Poluição atmosférica e sonora	Uso de veículos em boas condições; manutenção regular; adoção de tecnologias menos poluentes
Acúmulo de resíduos em áreas públicas	Alta	Risco à saúde pública	Proliferação de vetores, mau odor, insatisfação da população	Cronograma regular de coleta; monitoramento das áreas críticas
Acidentes de trabalho (roçadeiras, poda, transporte)	Média	Afastamento de trabalhadores, passivos trabalhistas	Lesões físicas, indenizações, atrasos na execução	Fornecimento e fiscalização do uso de EPIs/EPCs; treinamento em segurança
Falta de resposta rápida em emergências (enchentes, Defesa Civil)	Baixa	Agravamento de impactos ambientais e sociais	Acúmulo de resíduos, riscos à população	Estrutura logística local; preposto responsável; plano de mobilização emergencial
Insatisfação da população com falhas na execução	Média	Reclamações e desgaste da imagem institucional	Perda de credibilidade da administração	Comunicação transparente; canais de atendimento; fiscalização da qualidade dos serviços

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2025

(papel timbrado da empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de **PÉROLA,** Estado do Paraná
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 77/2025

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (PRESENCIAL) n° **77/2025** do Município de **PÉROLA,** -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (PRESENCIAL) Nº **77/2025** nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (PRESENCIAL) n° **77/2025** do Município de **PÉROLA,**-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja

função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

....., ..., ... de 20xx
Local e Data
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 77/2025

(papel timbrado da empresa)

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (XXX LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, inscrição estadual nº **(00000000-00),** com sede na **(Rua XXX)**, CEP **(00.000-000)**, na cidade de **(xxxxxxx),** neste ato representada por seu **(sócio gerente)**, **(João XXX)**, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº **(Nº X.XXX.XXX)**, inscrito no CPF sob o nº **(Nº XXX.XXX.XXX-XX)**, residente na **(Rua XXX)**, CEP: **(00.000-000),** na cidade de **(xxxxxx)**.

OUTORGADO: (XXX) brasileiro, **(casado), (representante legal),** portador da cédula de identidade RG nº **(X.XXX.XXX/Pr.)**, inscrito no CPF sob o nº **(XXX.XXX.XXX-XX)**, residente na **(Rua XXX),** CEP **(00.000-00),** na cidade de **(xxxxxxxxx).**

PODERES: Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Pérola, Estado do Paraná no que se refere ao Procedimento na Modalidade **Pregão Presencial nº XX/2025**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações, propostas e lances verbais; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)
XXX LTDA
XXX
(Sócio Gerente)

OBS. Procuração por instrumento particular deverá ser apresentada com firma reconhecida ou assinada por certificado digital e acompanhada dos documentos relativos à empresa outorgante que permita a verificação da capacidade para a outorga.
Em se tratando de procuração outorgada por instrumento público não será necessária a apresentação do contrato ou estatuto social. O presente modelo não confere poderes para recebimento de valores.

ANEXO V
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2025

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (PRESENCIAL) nº **77/2025** em epigrafe que tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de classe residencial e comercial, coleta, transporte e destinação final de resíduos recicláveis, por meio de mão de obra especializada no Município de Pérola, Estado do Paraná, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R$	R$

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo ao Edital) (OBRIGATÓRIA)

Informar Valor total R$...

1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco:_____
Agencia:_____
Conta Corrente:_____

Razão Social da Empresa Licitante:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

_____
Assinatura do Responsável Legal

Av. Pérola Byington, nº 1731 – CEP: 87.540-000 – Fone/Fax: (44) 3636-8300
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2025
ANEXO VI
MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de **PÉROLA,** Estado do Paraná
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 77/2025

ATESTADO DE VISITA

(local),. ..... de ..... de 2025.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ***/2025, que a Empresa ..... visitou o local das obras e serviços, sito à .....(local), no dia ...../...../2025.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) ..... tomou ciência das condições atuais dos serviços a serem realizados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____
Assinatura do representante da empresa licitante

_____
Assinatura do representante da prefeitura
(nome e cargo)

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2025
ANEXO VII
MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de **PÉROLA,** Estado do Paraná
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 77/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de classe residencial e comercial; coleta, transporte e destinação final de resíduos recicláveis, por meio de mão de obra especializada no Município de Pérola, Estado do Paraná.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

FONE:

E-mail:

O representante legal da empresa (inserir o nome da proponente) Srº (a) (inserir o nome do representante*)*, devidamente inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxx e RG. Nº xxxxxxxxxx, **DECLARA** que renúncia à Visita Técnica do local das obras e serviços, sito na .....(local e metragem da área) , no dia ...../...../2025 , assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Cidade Tal/PR, ___ de _____ de 2025.

_____

(Nome, nº do CPF e nº do RG e assinatura do Responsável Lega

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2025
ANEXO VIII
MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de **PÉROLA,** Estado do Paraná
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 77/2025

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por meio de seu representante legal, declara para os devidos fins que:

a) Possui, à disposição, no mínimo 01 (um) caminhão coletor e compactador, com volume mínimo de carga de 15m³ e índice de compactação entre 450 e 550 kg/m³, apto para utilização na prestação dos serviços objeto da contratação.

b) Declara, ainda, que dispõe dos veículos, caminhões, máquinas e/ou equipamentos necessários para a execução integral dos serviços, conforme exigências do edital.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local, (data)

_____
Assinatura do Responsável Legal

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2025
ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025

MUNICÍPIO DE PÉROLA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1731, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 81.478.133/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal a Sra **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **---------.,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à ----------,--------, na cidade de ----------, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º ----------, neste ato representada por seu sócio Administrador: ----------, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º --------, inscrito no CPF/MF sob n.º ----------, residente e domiciliado à --------, -----, na cidade de ----------, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL n° 31/12/2025,** homologada em **/**/**** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de classe residencial e comercial, coleta, transporte e destinação final de resíduos recicláveis, por meio de mão de obra especializada no Município de Pérola, Estado do Paraná.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de rotas efetivamente executadas, na regularidade da coleta e no cumprimento integral das atividades previstas neste Termo de Referência, conforme relatório apresentado pela contratada e validado pela fiscalização designada pela Administração.

3.2. A contratada deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório detalhado contendo:

a) descrição das rotas realizadas no período;

b) registro de ocorrências e situações excepcionais;

c) comprovação da execução diária dos serviços previstos;

d) demais informações necessárias à verificação da conformidade do serviço.

3.3. A fiscalização analisará o relatório, conferirá as informações e, estando tudo dentro do padrão contratado, emitirá o ateste para fins de pagamento.

3.4. Em caso de divergência entre o relatório apresentado e as condições verificadas em campo, prevalecerá a avaliação da fiscalização, podendo a Administração glosar valores referentes a serviços não executados, executados parcialmente ou realizados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

3.5. Não será devido pagamento por rotas não realizadas, execução incompleta, interrupções não justificadas, falhas reiteradas, descumprimento de horários ou qualquer outra redução da qualidade mínima exigida para o serviço de coleta.

3.6. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal aplicável, condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, comprovada por meio das seguintes certidões válidas:

a) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

3.7. O pagamento ficará suspenso caso a contratada apresente pendências na execução dos serviços ou na documentação necessária, até que regularize a situação, sem que isso gere direito a juros, correção ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste contrato terá validade de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto no art. 107, §4º, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e integrada, assegurando o cumprimento de todas as etapas operacionais necessárias para a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e recicláveis no Município de Pérola/PR, observando rigorosamente as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

5.2. A contratada será responsável pela organização, planejamento, supervisão e execução dos serviços, devendo disponibilizar toda a estrutura operacional necessária, incluindo pessoal, equipamentos, ferramentas, veículos, insumos e demais meios indispensáveis para a realização das atividades contratadas.

5.3. Os serviços deverão ser executados mediante cronograma operacional previamente pactuado com a Administração, contemplando definições de rotas, horários, frequência da coleta, logística de transporte e procedimentos de triagem e destinação dos resíduos, garantindo, assim, previsibilidade, regularidade e adequada comunicação com a Secretaria Municipal competente.

5.4. A empresa deverá manter equipe mínima composta por 13 (treze) profissionais, sendo 02 (dois) motoristas; 04 (quatro) coletores; 06 (seis) separadores de materiais recicláveis; e 01 (um) supervisor geral. Todos deverão atuar devidamente uniformizados, identificados e equipados com EPIs completos, enquanto a operação deverá dispor de EPCs, como cones, placas e demais elementos de sinalização, visando à proteção dos trabalhadores e da população.

5.5. Para a execução das atividades, a contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, 01 (um) caminhão coletor e compactador, com volume efetivo mínimo de 15 m³ e índice de compactação aproximado entre 450 e 550 kg/m³, podendo incluir sistema adaptado para coleta automatizada de lixeiras. O veículo destinado à prestação dos serviços deverá apresentar plenas condições técnicas para o transporte adequado dos resíduos, mantendo-se em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, com revisões periódicas, manutenção preventiva e corretiva realizadas pela própria contratada.

5.6. O caminhão deverá estar devidamente licenciado junto ao DETRAN e atender integralmente às normas municipais, estaduais e demais requisitos aplicáveis à operação. Não será permitida a veiculação de publicidade de qualquer natureza no veículo, em seus equipamentos ou nos uniformes dos colaboradores envolvidos nos serviços, salvo as encaminhadas pela municipalidade visando a educação ambiental na gestão de resíduos.

5.7. A contratada ficará responsável por assegurar a disponibilidade do caminhão nos dias e horários definidos pela administração pública, sendo vedada qualquer interrupção da prestação dos serviços por falhas mecânicas, técnicas ou operacionais. Caso o Município identifique veículo ou equipamento inadequado às exigências contratuais, poderá determinar sua substituição imediata.

5.8. A empresa deverá, ainda, manter preposto responsável pelo acompanhamento e coordenação técnica do contrato, atuando como interlocutor junto à Administração Municipal, garantindo alinhamento operacional, solução

imediata de eventuais ocorrências e atendimento a situações emergenciais, inclusive aquelas demandadas pela Defesa Civil.

5.9. A execução deverá observar, obrigatoriamente, procedimentos técnicos que assegurem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme legislação ambiental vigente, sendo vedado qualquer descarte irregular, abandono de resíduos ou transporte inadequado que coloque em risco a saúde pública ou o meio ambiente.

5.10. Toda a estrutura logística, incluindo transporte de trabalhadores, insumos operacionais e veículos utilizados, será de responsabilidade integral da contratada, que deverá assegurar meios suficientes para o pleno atendimento das demandas do Município, sem interrupções ou prejuízos à coletividade.

5.11. A contratada deverá manter base operacional local ou estrutura equivalente que permita suporte imediato às equipes, armazenamento de ferramentas, planejamento diário das rotinas e rápida mobilização de pessoal e equipamentos, garantindo padrão mínimo de qualidade e continuidade dos serviços.

5.12. A execução do objeto deverá seguir todos os requisitos técnicos e legais estabelecidos no presente Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório, constituindo-se obrigação da contratada zelar pela regularidade trabalhista, ambiental e operacional durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

5.13. A contratada deverá executar o serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares (lixos domiciliares) e também a coleta de resíduos recicláveis diariamente inclusive nos dias de chuva, podendo ser dispensado à coleta em caso fortuito desde que seja feita de forma expressa pelo Município.

5.14. A contratada deverá manter o fornecimento de sacos plásticos de 100L para as lixeiras urbanas sendo aproximadamente 100 unidades diárias.

5.15. A empresa vencedora deverá dispor de local (prédio, barracão, armazém etc...), com metragem mínima já informada de 800m², para triagem e gerenciamento dos resíduos recicláveis para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados.

5.16. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos

5.16.1. A empresa contratada deverá realizar o recolhimento diário dos resíduos sólidos domiciliares gerados em imóveis residenciais, comerciais e prédios públicos localizados em toda a área urbana do Município de Pérola, contemplando integralmente os bairros e localidades listados no presente Termo. A execução ocorrerá em período diurno, de segunda-feira a sábado, incluindo feriados, conforme o cronograma de rotas previsto no mapa municipal.

5.16.2. Após a coleta, todo o material deverá ser transportado até o Aterro Sanitário Municipal de Pérola, observando-se as normas técnicas e ambientais aplicáveis ao manuseio e deslocamento de resíduos.

5.16.3. A contratada também será responsável por recolher, duas vezes por semana, folhas de árvores e grama devidamente ensacadas, em todo o perímetro urbano do Município e transportar até ao local determinado por esta municipalidade, estando a empresa ciente que a localização poderá ser alterada devido a determinações ambientais.

5.17. Bairros, conjuntos e localidades atendidas:

a) Parque do Bosque
b) Parque Residencial Pérola
c) Jardim Tropical
d) Maria Rosa Mendes
e) Jardim Esmeralda
f) Jardim Casa Grande I
g) Jardim Casa Grande II
h) Jardim Cristal
i) Jardim América
j) Jardim Ipê
k) Parque Residencial Pérola II
l) Parque Residencial Pérola III
m) Residencial Viva
n) Bella Itália
o) Ouro Branco
p) Jardim Topázio
q) Jardim União I
r) Jardim União II

s) Jardim Imperial
t) Jardim Julia Borges
u) Jardim Porto Seguro
v) Residencial San Diego
w) Jardim Califórnia
x) Jardim Bella Vista
y) Jardim Maria Rosa Mendes II
z) Estoril Gardem
aa) Jardim Paris
bb) Portal Dourado
cc) Residencial das Araucárias
dd) Residencial Rubi
ee) Monte Carlo Industrial
ff) Jardim Paris II
gg) Parque Primavera
hh) Jardim Ipê II
ii) Alphaville
jj) Mirante da Serra
kk) Residencial Diamante (COHAPAR)
ll) Vila Rural
mm) Comunidade Três Vendas

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

b) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.2. Executar o objeto da forma ajustada;

7.2.3. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

7.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.5. A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

7.2.6. Caberá ainda a Contratada:

7.2.6.1. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

7.2.6.2. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

7.2.6.3. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

7.2.6.4. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

7.2.6.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.2.6.6. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

7.2.6.7. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

7.2.6.8. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

7.2.6.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

h) A contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, apresentar comprovação de que dispõe de instalação física adequada, com área mínima de 800m² (oitocentos metros quadrados) totalmente coberta, destinada às atividades de triagem, organização e manejo dos resíduos oriundos da coleta municipal.

i) No mesmo prazo, a empresa deverá demonstrar que possui sistema de pesagem próprio, regularizado e aferido pelo INMETRO, garantindo condições técnicas para registrar com precisão o peso de todos os materiais coletados no Município durante a execução do contrato.

j) A disponibilização desses recursos é indispensável para assegurar que o Município mantenha informações confiáveis e auditáveis referentes aos volumes coletados, permitindo atender às exigências de convênios, parcerias e programas firmados com instituições como a ITAIPU Binacional e demais órgãos que requerem controle detalhado dos indicadores ambientais.

k) Durante toda a vigência contratual, caberá à empresa realizar ações permanentes de educação ambiental, contemplando atividades em instituições de ensino, ações comunitárias e iniciativas destinadas ao público em geral, devendo ainda promover, obrigatoriamente, ao menos duas campanhas anuais para conscientização sobre separação, redução e correta destinação dos resíduos.

l) Também será obrigação da contratada assegurar que todos os materiais recicláveis recebam destinação final ambientalmente adequada, sendo proibido o encaminhamento de qualquer item reciclável ao Aterro Sanitário Municipal. A empresa deverá comprovar o destino dos materiais sempre que solicitado pela Administração.

7.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.3.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

b) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA - A abstenção por parte do **CONTRATANTE** da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no Capítulo VIII da Lei n.º 14.133/21. Reconhecendo os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Presencial ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar o Pregão Presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.3.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.3.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.3.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.3.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Será admitido o reajuste de preços caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

12.2. O reajuste observará a atualização prevista na Convenção Coletiva de Trabalho adotada, ou outra que venha a substituí-la em caso de extinção.

12.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.4. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.4.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

12.4.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

12.5. Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de serviços referentes aos itens objetos do pedido.

12.6. Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a execução de itens já empenhados.

12.7. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

12.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.9. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.10. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

12.11. Para a caracterização do pedido, a CONTRATADA deverá apresentar no Setor de Licitações, de preferência via e-mail: compras@perola.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

b) Cópias das certidões vigentes: i***)*** Certificado de regularidade do FGTS; ii***)*** Certidão de débitos Trabalhista; ***iii)*** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv*)*** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; ***v)*** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; ***vi)*** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site http://www1.tce.pr.gov.br/ (Consulta de Impedidos de Licitar); ***vii)*** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; ***viii)*** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; ***ix)*** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e ***x)*** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

12.12. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

12.13. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

12.14. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

12.15. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

12.16. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

12.17. Demais alterações, aplicar-se o disposto nos artigos 124 a 136 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

13.6. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

13.7. A responsável pela gestão deste contrato será a servidora ********, ocupante do cargo de *******, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.**

13.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.8. A responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor ********, ocupante do cargo de *********, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.**

13.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de

2022, art. 22, VI);

13.8.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

13.8.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.8.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

13.8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

13.8.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.8.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.8.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;

b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

c) Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;

d) Quando a contratada falir.

Parágrafo Primeiro: Para apuração das situações acima descritas, que ensejarem a rescisão contratual, o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos bens fornecidos e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

a) Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **PÉROLA,** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

b) A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

c) Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

d) A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

e) A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

f) Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

g) A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

h) A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeita Municipal de **PÉROLA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO: As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Pérola/PR, ** de ****** de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

CONTRATADA